



## LICENÇA AMBIENTAL

<b>1. Categoria</b>  LICENÇA PREVIA - LP	<b>2. Número/Processo</b>  008/2025 – 0019121/2025	<b>3. Validade</b>  26/05/2026
--	--	--------------------------------------



A Secretaria de Meio Ambiente de Parnaíba – SEMMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140 de 08 de dezembro de 2011 (Art. 9º, incisos XIII e XIV), resolve expedir a presente Licença a seguinte entidade.

<b>4. Empreendedor</b> TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22A. REGIAO – TRT DA 22 REGIAO	<b>5. CNPJ/CPF</b> 03.458.141/0001-40
<b>6. Endereço do Empreendedor</b> AV. JOAO XXIII, Nº 1460	
<b>7. Bairro</b> NOIVOS	<b>8. Cidade</b> TERESINA - PI

<b>9. Empreendimento</b> TRT DA 22ª REGIAO – PROJETO DE CONSTRUÇÃO DA NOVA VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA – PI	
<b>10. Localização do Empreendimento</b> AVENIDA 19 DE OUTUBRO, S/N, BAIRRO CONSELHEIRO ALBERTO SILVA, PARNAÍBA – PI	<b>11. CNPJ/CPF</b> 03.458.141/0001-40
<b>12. Bacia Hidrográfica / Cidade</b> BACIAS DIFUSAS DO BAIXO PARNAÍBA/PARNAÍBA-PI	
<b>13. Natureza</b> PROJETO DE ENGENHARIA	
<b>14. Atividade</b> CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE DO ÓRGÃO PÚBLICO JUDICIÁRIO FEDERAL	
<b>15. Coordenadas Planas (UTM)</b> *****	<b>16. Coordenadas Geográficas</b> LAT (S) -2°55'33,12", LONG (O) -41°43'47,06"
<b>17. Área Total</b> 7.500,00 m <sup>2</sup>	<b>18. Área Construída</b> 346,92 m <sup>2</sup>
<b>19. Área intervenção</b> 2.120,00 m <sup>2</sup>	<b>20. Compensação Ambiental</b> Não
<b>21. Tipo de Estudo</b> ESTUDO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – EAS; POJETO BÁSICO DE ENGENHARIA.	

O prazo de validade desta Licença é de 01 (UM) ano, observando as seguintes condições gerais e específicas, descritas neste documento.

### 22. Condições Gerais

- Esta Licença Previa – LP deverá ser publicada em jornal de circulação local, primeiro caderno e no Diário Oficial (Estado ou Município) conforme Lei nº 6.938, Art.10, § 1º e Resolução CONAMA 06/86, devendo as cópias dessas publicações ser apresentadas a esta secretaria no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- Quando no empreendimento houver área de reserva legal, estas deverão ser concentradas e, sempre que possível, contiguas às áreas de reserva legal dos empreendimentos vizinhos, existentes ou

Ruben de Sousa Ferreira  
Secretario Municipal de Meio  
Ambiente e Recursos Hídricos





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE - SEMMA  
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL

<b>1. Categoria</b>  <b>LICENÇA PREVIA - LP</b>	<b>2. Número/Processo</b>  008/2025 – 0019121/2025	<b>3. Validade</b>  26/05/2026
---	--	--------------------------------------

programados (aplicação do Art. 2º, do Decreto Estadual nº 11.126/2003), assim como as áreas de preservação permanente (Lei Federal nº 471/65), quando houver (Aplicação do art. 3º, do citado Decreto).

Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente a SEMMA e ao IPHAN.

- A renovação dessa licença deverá ser requerida 120(cento e vinte) dias da data de expedição de sua validade (Res. CONAMA nº237/97, Art. 18, §4º).
- Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da SEMAR.
- Apresentar relatório ambiental da atividade/empreendimento contendo as medidas de preservação adotadas devidamente assinado pelo responsável técnico.
- O empreendedor e os profissionais que subscrevem os estudos previstos no caput deste artigo serão responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. (Parágrafo Único, Art. 11, Resolução CONAMA 237/97).
- Para empreendimentos agropecuários, os usuários de agrotóxicos, seus componentes e afins deverão efetuar a devolução das embalagens vazias dos produtos aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridos, de acordo com as instruções previstas nas respectivas bulas, no prazo de até um ano, contado da data de compra, ou prazo superior, se autorizado pelo órgão registrante, podendo a devolução ser intermediada por postos ou centros de recolhimento, desde que autorizados e fiscalizados pelo órgão competente. (§2º, Art. 1º da Lei 9.974, de 06 de junho 2000).
- No ato do requerimento da renovação da presente licença, o empreendedor deverá apresentar cópia da publicação do edital de concessão da licença de operação.
- Conforme inciso II, Art. 66 do Decreto Federal nº6514, de 22 de julho de 2008, o não atendimento as condicionantes em Licença Ambiental ensejará na aplicação nas sanções previstas no referido Decreto.
- Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental citados.

**23. Condições Específicas:**

- Seguir com rigor, as disposições contidas nas normas ambientais vigentes.
- A Presente Licença Prévia – LP, aprova a concepção do projeto, sua localização e viabilidade ambiental (Art. 8º, I, da Resolução CONAMA nº 237/97). Não autoriza a instalação ou início de qualquer atividade relativa ao empreendimento, por depender da Licença de Instalação-LI.

Parnaíba, 26 de maio de 2025.

Ruben de Sousa Ferreira  
Secretário Municipal de Meio Ambiente e  
Recursos Hídricos

